

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI

081/2019



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 322/2019

Data: 29/08/2019

Ass. to 11:08h

Of. Gab. nº 405/2019

Serafina Corrêa, RS, 27 de agosto de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 081/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 081/2019, que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020.*

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) Demonstrativos 1 A e 1 B: das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) Demonstrativo 2: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) Demonstrativo 3: das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) Demonstrativo 4: da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Demonstrativo 5: da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

f) Demonstrativo 6: da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) Demonstrativo 7: da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo 8: da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhes dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

IV – **Anexo V**, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo 01: dos parâmetros para projeções de receitas e despesas;

b) Demonstrativo 02: com memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas (inclusive Restos a Pagar), para os exercícios financeiros de 2019 a 2022;

c) Demonstrativo 03: com estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios financeiros de 2019 a 2021, conforme Instrução Normativa nº 13/2018 do TCE/RS;

d) Demonstrativo 04: com estimativa de limites de gastos do Poder Executivo e Poder Legislativo para os exercícios financeiros de 2020 a 2022;

e) Demonstrativo 05: da memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal – ACIMA DA LINHA, com estimativas para os exercícios financeiros de 2019 a 2022;

f) Demonstrativo 06: da evolução da Dívida Consolidada Líquida, com estimativas para os exercícios financeiros de 2019 a 2022.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de Resultado Primário Consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado junto com o projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta de resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei Municipal nº 3.554 de 04 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado junto com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III – Da Organização e Estrutura do Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - Incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações. W

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado X o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta, o Poder Legislativo e o os Conselhos Municipais encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de setembro de 2019,

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação, fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II – do m² das construções e do m² das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde;

VI – do custo dos serviços terceirizados.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Administração Pública Direta e Indireta do município manter atuante os trabalhos do Sistema de Informações de Custos Municipais – SICMUN, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.288, de 11 de novembro de 2014.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000. 

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Resolução.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no Projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI – Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, caberá ao Poder legislativo Municipal indicar a fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais, em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º, do art. 33 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VI, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por ato específico do Poder Executivo na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. O Poder Público poderá exigir contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, a ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária,

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 3.554/2017, Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



Câmara de Vereadores	
Fl. 32	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de agosto de 2019, 59ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019”**, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 59, 66 e 123 da Lei Orgânica.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, enviada pelo Poder Executivo ao Legislativo, até o dia 31 de agosto de cada ano, é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA), e o orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre curto prazo (Lei Orçamentária) e longo prazo (PPA 2018-2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

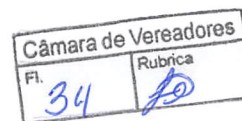
Na estimativa da receita e despesa da presente LDO, foram utilizados os seguintes parâmetros: inflação média anual (IPCA), variação do PIB, esforço na arrecadação tributária, crescimento real das transferências correntes da união e estado, Taxa de juros Selic, Taxa de Câmbio, crescimento vegetativo da folha salarial, percentual de aumento salarial no executivo e legislativo, crescimento autônomo de outros custeios e crescimento dos investimentos.

As projeções de receita atingiram o montante de R\$ 80.916.000,00 (oitenta milhões e novecentos e dezesseis mil reais), servindo de orientação para alocação das despesas, conforme anexo III- Metas e Prioridades, sendo que R\$ 513.045,50 (Quintos e treze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) destinados ao Passivo Contingentes e Riscos Fiscais Passivos, para obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado. Caso se concretizem, e a Reserva de Contingência sendo insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente. Ainda, sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

A LDO é um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um vínculo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, para as áreas de assistência social, educação, saúde, agricultura, meio ambiente, obras, saneamento básico entre outros e, deve servir como uma das bases para avaliação da utilização dos recursos públicos, por parte dos Controles Internos e Externos, e da sociedade em geral.



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Informamos que nos relatórios anexos constam todos os demonstrativos exigidos pela LRF (Lei de responsabilidade Fiscal) apresentando a situação econômica e financeira histórica do Município, bem como as projeções para os exercícios futuros.

A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, deve viabilizar o alcance das Diretrizes, Objetivos e Metas declarados no PPA e das Metas e Prioridades constantes na presente LDO, priorizando o equilíbrio entre receitas e despesas; evidenciando a transparência da gestão fiscal; observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico; além de buscar atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de agosto de 2019.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 A (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 1 A (LRF, art. 4º, § 1º)													R\$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL		
			(a /	(a / RCL)			(b /	(B / RCL)			PIB)	(b / RCL)	
x 100	x 100	x 100	x 100										
Receita Total	76.009.065,72	73.155.962,41		127,07%	80.293.560,93	74.378.876,16		124,74%	86.169.240,91	77.122.450,81		125,15%	
Receitas Primárias (I)	68.310.088,40	65.745.994,61		114,20%	73.803.160,55	68.366.581,62		114,65%	79.288.785,42	70.964.346,99		115,16%	
Despesa Total	74.458.696,93	71.663.808,40		124,48%	92.998.099,15	86.147.559,11		144,48%	118.493.291,85	106.052.844,11		172,10%	
Despesas Primárias (II)	74.277.006,27	71.488.937,70		124,18%	92.808.077,41	85.972.461,31		144,19%	118.297.358,19	105.877.481,24		171,82%	
Resultado Primário (I – II)	5.966.917,87	- 5.742.943,09		-9,98%	19.005.916,86	-17.605.879,70		-29,53%	-39.008.592,76	-34.913.134,26		-56,66%	
Resultado Nominal	5.966.917,87	- 5.742.943,09		-9,98%	19.005.916,86	-17.605.879,70		-29,53%	-39.008.592,76	-34.913.134,26		-56,66%	
Dívida Pública Consolidada	6.856.580,50	6.599.211,26		11,46%	3.037.335,52	2.813.595,59		4,72%	3.964.638,68	3.548.396,76		56,66%	
Dívida Consolidada Líquida	3.019.914,82	2.906.559,02		5,05%	229.251,36	212.363,97		0,36%	1.549.722,06	1.387.018,87		2,25%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

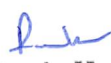
O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizada:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,10%, 2,50% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,90%, 3,90% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 26/07/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,50%, 7,00% e 7,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 26/07/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 B (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	12.989.443,33	12.501.870,39	Preenchimento Opcional Cfe 9º Edição do MDF	14.257.512,18	13.207.257,83	Preenchimento Opcional Cfe 9º Edição do MDF	15.477.234,60	13.852.301,03	Preenchimento Opcional Cfe 9º Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	7.591.930,26	7.306.958,87		8.509.295,69	7.882.473,52		9.379.095,44	8.394.397,11	
Despesa Total RPPS	12.989.443,33	12.501.870,39		14.257.512,18	13.207.257,83		15.477.234,60	13.852.301,03	
Despesas Primárias RPPS (II)	12.989.443,33	12.501.870,39		14.257.512,18	13.207.257,83		15.477.234,60	13.852.301,03	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 5.397.513,07	- 5.194.911,52		- 5.748.216,48	- 5.324.784,31		-6.098.139,16	-5.457.903,92	

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.000.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	137,49%	64.393.862,71	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	126,48%	- 5.606.137,29	-8,01%
Receita Primárias (I)	64.260.023,33		126,22%	55.467.311,34		108,95%	- 8.792.711,99	-13,68%
Despesa Total	70.000.000,00		137,49%	58.319.310,00		114,55%	- 11.680.690,00	-16,69%
Despesa Primárias (II)	67.901.822,65		133,37%	55.813.484,72		109,63%	- 12.088.337,93	-17,80%
Resultado Primário (I-II)	- 3.641.799,32		-7,15%	- 346.173,38		-0,68%	3.295.625,94	-90,49%
Resultado Nominal	122.437,10		0,24%	- 346.173,38		-0,68%	- 468.610,48	-382,74%
Dívida Pública Consolidada	297.210,47		0,58%	337.337,31		0,66%	40.126,84	13,50%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.254.289,35		-10,32%	- 3.079.532,28		-6,05%	2.174.757,07	-41,39%

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ - 346.173,38, valor 90,49 % superior à meta estabelecida, que era de R\$ - 3.641.799,32. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 55.467.311,34 frustrando em 13,68 % a projeção para o período de R\$ - 64.260.023,33. As despesas não financeiras atingiram R\$ 55.813.484,72, estabelecendo-se 17,80 % - abaixo da previsão orçamentária.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %
Receita Total	61.515.188,15	70.000.000,00	13,79%	70.721.669,68	1,03%	76.009.065,72	7,48%	80.293.560,93	5,64%	86.169.240,91	7,32%
Receitas Primárias (I)	55.527.248,21	64.260.023,33	15,73%	63.035.801,85	-1,91%	68.310.088,40	8,37%	73.803.160,55	8,04%	79.288.765,42	7,43%
Despesa Total	48.244.941,72	70.000.000,00	45,09%	70.721.669,68	1,03%	74.458.696,93	5,28%	92.998.099,15	24,90%	118.493.291,85	27,41%
Despesas Primárias (II)	47.962.967,99	67.901.822,65	41,57%	65.538.745,63	-3,48%	74.277.006,27	13,33%	92.809.077,41	24,95%	118.297.358,19	27,46%
Resultado Primário (I – II)	7.564.280,22	- 3.641.799,32	-148,14%	- 2.502.943,78	-31,27%	- 5.966.917,87	138,40%	- 19.005.916,86	218,52%	- 39.008.592,76	105,24%
Resultado Nominal	4.119.733,98	122.437,10	-97,03%	- 2.502.943,78	-2144,27%	- 5.966.917,87	138,40%	- 19.005.916,86	218,52%	- 39.008.592,76	105,24%
Dívida Pública Consolidada	314.315,44	297.210,47	-5,44%	2.000.000,00	572,92%	6.856.580,50	242,83%	3.037.335,52	-55,70%	3.964.638,68	30,53%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.608.094,81	- 5.254.289,35	-20,49%	1.400.000,00	-126,64%	3.019.914,82	115,71%	229.251,36	-92,41%	1.549.722,06	575,99%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	66.413.161,53	72.849.000,00	9,69%	70.721.669,68	-2,92%	73.155.982,41	3,44%	74.378.878,16	1,67%	77.122.450,81	3,69%
Receitas Primárias (I)	59.948.448,76	66.875.406,28	11,55%	63.035.801,85	-5,74%	65.745.994,61	4,30%	68.366.581,62	3,99%	70.964.346,99	3,80%
Despesa Total	52.086.309,15	72.849.000,00	39,86%	70.721.669,68	-2,92%	71.663.808,40	1,33%	86.147.559,11	20,21%	106.052.844,11	23,11%
Despesas Primárias (II)	51.781.884,06	70.665.426,83	36,47%	65.538.745,63	-7,25%	71.488.937,70	9,08%	85.972.461,31	20,26%	105.877.481,24	23,15%
Resultado Primário (I – II)	8.166.564,70	- 3.790.020,55	-146,41%	- 2.502.943,78	-33,96%	- 5.742.943,09	129,45%	- 17.605.879,70	206,57%	- 34.913.134,26	98,30%
Resultado Nominal	4.447.756,18	127.420,29	-97,14%	- 2.502.943,78	-2064,32%	- 5.742.943,09	129,45%	- 17.605.879,70	206,57%	- 34.913.134,26	98,30%
Dívida Pública Consolidada	339.341,92	309.306,94	-8,85%	2.000.000,00	546,61%	6.599.211,26	229,96%	2.813.595,59	-57,36%	3.548.396,71	26,12%
Dívida Consolidada Líquida	- 7.134.245,72	- 5.468.138,93	-23,35%	1.400.000,00	-125,60%	2.906.559,02	107,61%	212.363,97	-92,69%	1.387.018,87	553,13%

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Fl. 38
Rubrica
Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	73.615.000,39	102,38%	52.508.681,38	71,33%	52.434.481,34	83,57%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(1.714.224,38)	-2,38%	21.106.319,01	28,67%	10.307.749,50	16,43%
TOTAL	71.900.776,01	100,00%	73.615.000,39	100,00%	62.742.230,84	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	11.335.564,48	636,46%	(14.572.235,01)	-128,55%	(14.574.249,12)	-428,83%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.554.535,66)	-536,46%	25.907.799,49	228,55%	17.972.844,98	528,83%
TOTAL	1.781.028,82	100,00%	11.335.564,48	100,00%	3.398.595,86	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	84.950.564,87	115,29%	37.936.446,37	44,66%	37.860.232,22	57,24%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(11.268.760,04)	-15,29%	47.014.118,50	55,34%	28.280.594,48	42,76%
TOTAL	73.681.804,83	100,00%	84.950.564,87	100,00%	66.140.826,70	100,00%

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.513/1997, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria de Serafina Corrêa, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ 66.140.826,70 em 31.12.2016 para R\$ 73.681.804,83 em 31.12.2018.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.167,70	15.699,17	100.859,17
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	81.248,04	30.305,00	26.900,00
Alienação de Bens Móveis	81.248,04	30.305,00	26.900,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	1.495,07	1.163,53	-
TOTAL	129.910,81	47.167,70	127.759,17

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.485,50	-	112.060,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.485,50	-	112.060,00
Investimentos	6.485,50	-	112.060,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
Valor (III)	123.425,31	47.167,70	15.699,17

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018		2017	
	R\$		R\$	2016
RECEITAS CORRENTES (I)		9.792.971,43	10.710.935,24	R\$ 7.516.287,57
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	1.900.638,46	R\$ 1.809.359,34	R\$ 1.739.841,00
Civil	R\$	1.900.638,46	R\$ 1.791.542,88	R\$ 1.629.915,73
Ativo	R\$	1.877.687,98	R\$ 1.772.874,41	R\$ 1.620.520,38
Inativo	R\$	22.950,48	R\$ 18.668,47	R\$ 9.395,35
Pensionista				
Militar			R\$ 17.816,46	
Ativo				
Inativo				
Pensionista			R\$ 17.816,46	
Receita de Contribuições Patronais	R\$	2.308.904,46	R\$ 2.176.691,72	R\$ 3.310.605,52
Civil	R\$	2.308.904,46	R\$ 2.176.691,72	
Ativo	R\$	2.279.863,79	R\$ 2.154.035,07	
Inativo	R\$	29.040,67	R\$ 22.656,65	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	R\$	5.583.428,51	R\$ 5.296.706,57	R\$ 5.776.446,57
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	5.583.428,51	R\$ 5.296.706,57	R\$ 5.776.446,57
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes			R\$ 1.428.177,61	R\$ 109.925,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes			R\$ 1.428.177,61	
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Fl. 41
Rubrica
Câmara de Vereadores

Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$	9.792.971,43	R\$	10.710.935,24
	R\$		R\$	7.516.287,57

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	R\$ 38.907,33	R\$ 45.326,09	
Despesas Correntes	R\$ 38.907,33	R\$ 45.326,09	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	R\$ 3.567.365,85	R\$ 2.898.247,05	R\$ 2.150.892,28
Benefícios - Civil	R\$ 3.093.134,15	R\$ 2.608.694,49	R\$ 1.819.178,48
Aposentadorias	R\$ 2.274.383,74	R\$ 1.719.461,92	R\$ 1.158.167,79
Pensões	R\$ 395.800,78	R\$ 529.783,38	R\$ 344.832,09
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 422.949,63	R\$ 359.449,19	R\$ 316.178,60
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 474.231,70	R\$ 289.552,56	R\$ 331.713,80
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 474.231,70	R\$ 289.552,56	R\$ 194.345,50
Demais Despesas Previdenciárias			R\$ 137.368,30
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ 3.606.273,18	R\$ 2.943.573,14	R\$ 2.150.892,28

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$ 6.186.698,25	R\$ 7.767.362,10	
--	-------------------------	-------------------------	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR			

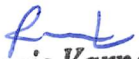
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
 Rubrica
 492

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

Fl. 43
 Rubrica
 Câmara de Vereadores

Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2019	4.516.427,06	3.378.038,76	1.138.388,30	59.535.182,45
2020	4.859.676,89	3.711.694,36	1.147.982,53	60.683.164,98
2021	4.536.468,76	3.864.381,81	672.086,95	61.355.251,93
2022	4.280.033,37	3.714.335,71	565.697,66	61.920.949,59
2023	4.097.712,98	3.533.739,37	563.973,61	62.484.923,20
2024	3.930.448,58	3.417.359,63	513.088,95	62.998.012,15
2025	3.757.059,88	3.413.727,66	343.332,22	63.341.344,37
2026	3.566.049,35	3.448.189,27	117.860,08	63.459.204,45
2027	3.373.183,84	3.462.520,82	(89.336,98)	63.369.867,47
2028	3.190.992,32	3.555.082,87	(364.090,55)	63.005.776,92
2029	2.997.288,02	3.719.735,01	(722.446,99)	62.283.329,93
2030	2.792.715,59	3.746.852,87	(954.137,28)	61.329.192,65
2031	2.623.956,45	3.672.609,98	(1.048.653,53)	60.280.539,12
2032	2.483.548,03	3.638.373,55	(1.154.825,52)	59.125.713,60
2033	2.339.697,08	3.615.651,38	(1.275.954,30)	57.849.759,30
2034	2.198.557,92	3.601.222,39	(1.402.664,47)	56.447.094,83
2035	2.060.464,19	3.673.966,45	(1.613.502,26)	54.833.592,57
2036	1.907.067,37	3.650.579,22	(1.743.511,85)	53.090.080,72
2037	1.780.086,98	3.614.907,42	(1.834.820,44)	51.255.260,28


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

2038	1.660.493,82	3.600.175,43	(1.939.681,61)	49.315.578,67
2039	1.540.388,89	3.581.187,22	(2.040.798,33)	47.274.780,34
2040	1.425.481,95	3.528.902,06	(2.103.420,11)	45.171.360,23
2041	1.322.509,19	3.440.339,40	(2.117.830,21)	43.053.530,02
2042	1.232.245,97	3.371.579,10	(2.139.333,13)	40.914.196,89
2043	1.141.585,54	3.331.508,07	(2.189.922,53)	38.724.274,36
2044	1.047.899,95	3.153.809,56	(2.105.909,61)	36.618.364,75
2045	991.586,69	3.084.962,23	(2.093.375,54)	34.524.989,21
2046	144.650,04	2.977.697,33	(2.833.047,29)	31.691.941,92
2047	103.699,34	2.771.520,32	(2.667.820,98)	29.024.120,94
2048	90.615,98	2.579.334,04	(2.488.718,06)	26.535.402,88
2049	77.764,85	2.457.189,41	(2.379.424,56)	24.155.978,32
2050	50.678,50	2.278.024,38	(2.227.345,88)	21.928.632,44
2051	41.255,50	2.138.904,74	(2.097.649,24)	19.830.983,20
2052	24.854,00	1.982.750,30	(1.957.896,30)	17.873.086,90
2053	15.936,41	1.826.541,34	(1.810.604,93)	16.062.481,97
2054	10.159,92	1.675.937,13	(1.665.777,21)	14.396.704,76
2055	5.947,40	1.525.311,07	(1.519.363,67)	12.877.341,09
2056	4.867,41	1.396.343,41	(1.391.476,00)	11.485.865,09
2057	843,99	1.263.092,78	(1.262.248,79)	10.223.616,30
2058	796,49	1.142.393,45	(1.141.596,96)	9.082.019,34
2059	-	1.028.124,60	(1.028.124,60)	8.053.894,74
2060	-	923.257,06	(923.257,06)	7.130.637,68
2061	-	826.859,77	(826.859,77)	6.303.777,91
2062	-	738.377,79	(738.377,79)	5.565.400,12
2063	-	657.298,91	(657.298,91)	4.908.101,21
2064	-	583.333,66	(583.333,66)	4.324.767,55
2065	-	515.961,04	(515.961,04)	3.808.806,51
2066	-	454.878,59	(454.878,59)	3.353.927,92
2067	-	399.266,08	(399.266,08)	2.954.661,84
2068	-	349.420,54	(349.420,54)	2.605.241,30
2069	-	304.344,99	(304.344,99)	2.300.896,31
2070	-	263.919,74	(263.919,74)	2.036.976,57
2071	-	227.754,02	(227.754,02)	1.809.222,55
2072	-	195.509,83	(195.509,83)	1.613.712,72
2073	-	166.746,91	(166.746,91)	1.446.965,81
2074	-	141.492,33	(141.492,33)	1.305.473,48
2075	-	119.048,51	(119.048,51)	1.186.424,97
2076	-	99.512,37	(99.512,37)	1.086.912,60
2077	-	82.497,80	(82.497,80)	1.004.414,80
2078	-	67.886,82	(67.886,82)	936.527,98

R-L
Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

Fl. *45*
 Rubrica *AS*
 Câmara de Vereadores

2079	-	55.175,64	(55.175,64)	881.352,34
2080	-	44.613,24	(44.613,24)	836.739,10
2081	-	35.611,11	(35.611,11)	801.127,99
2082	-	28.016,69	(28.016,69)	773.111,30
2083	-	21.957,55	(21.957,55)	751.153,75
2084	-	16.990,98	(16.990,98)	734.162,77
2085	-	13.045,63	(13.045,63)	721.117,14
2086	-	9.887,55	(9.887,55)	711.229,59
2087	-	7.449,81	(7.449,81)	703.779,78
2088	-	5.492,08	(5.492,08)	698.287,70
2089	-	3.961,06	(3.961,06)	694.326,64
2090	-	2.819,86	(2.819,86)	691.506,78
2091	-	2.080,68	(2.080,68)	689.426,10
2092	-	1.470,34	(1.470,34)	687.955,76
2093	-	1.096,55	(1.096,55)	686.859,21

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTE	220.000,00	228.580,00	236.580,30	de dívida ativa através da efetivação da cobrança de dívida ativa
TAXA DE COLETA DE LIXO	DESCONTO	CONTRIBUINTE	110.000,00	114.290,00	118.290,15	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			330.000,00	342.870,00	354.870,45	-

Fonte: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,90%

Inflação para 2022: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

[Assinatura]

Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	(1.963.634,65)
Decorrente de Receitas Tributárias	(675.426,83)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.288.207,82)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	38.030,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.925.604,47)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.925.604,47)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	3.435.407,16
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	4.773.972,23
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.338.565,07)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O



Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Sentenças Judiciais	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	363.045,50	Poderá ser reduzida para abertura de créditos adicionais	363.045,50
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	363.045,50	SUBTOTAL	363.045,50
TOTAL	513.045,50	TOTAL	513.045,50

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/D



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 02/01/2020)

2020

Programa Descrição

0001 Processo Legislativo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	Câmara Municipal de Serafina Corrêa							0	600.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1001	AQUISICAO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE						
			01	Legislativa					
				031	Acao Legislativa				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	Câmara Municipal de Serafina Corrêa							0	230.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1290	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Acao Legislativa				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	Câmara Municipal de Serafina Corrêa							0	450.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
		1515	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
			01	Legislativa					
				031	Acao Legislativa				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Fl.	00
Rubrica	00
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 02/01/2020)

2020

0002 Câmara Municipal de Serafina Corrêa 0 266.920,79

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 AMPLIAÇÃO/ MAN. DO PREDIO DA CAMARA DE VEREADORES

01 Legislativa

031 Acao Legislativa

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 Câmara Municipal de Serafina Corrêa 0 10.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2002 AQUISIÇÃO DE MAT.PARA CERIMONIAIS CAMARA

01 Legislativa

031 Acao Legislativa

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 Câmara Municipal de Serafina Corrêa 0 2.165.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

01 Legislativa

031 Acao Legislativa

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0002 Câmara Municipal de Serafina Corrêa 0 40.000,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2183 CAPACITACAO E TREINAMENTO

01 Legislativa

128 Formacao de Recursos Humanos

01 TESOIRO

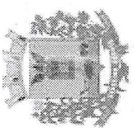
0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.761.920,79

Fl.	51
Rubrica	51



Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 02/01/2020)
2020

Total Geral da LDO: 3.761.920,79



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	30.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2004	MANUTENCAO DOS VEICULOS	GABINETE DO PREFEITO					
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	800.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO	PREFEITO					
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	25.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2008	MANUT. ATIVID. FUNCION. SUBPREFEITURA						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Fl.	33
Rubrica	18
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

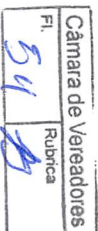
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa	0	450.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO		
2201	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
04	Administracao		
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		
01	TESOURO		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa	0	150.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO		
2234	MANUTENÇÃO DAS ATIVI. COORDENAÇÃO COM.SOCIAL IMPRENSA		
04	Administracao		
131	Comunicacao Social		
01	TESOURO		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			1.455.000,00

Total Geral da LDO:

1.455.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 02/01/2019)

2020

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	120.000,00
	020203	UNIDADE-SISTEMA DE CONTROLE INTERNO							
		2124	MAN.DAS ATIV. UNIDADE DO S.CONTROLE INTERNO						
			04	Administracao					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

120.000,00

Total Geral da LDO:

120.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa Descrição

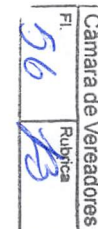
0185 Manut.de servicos administrativos gerais

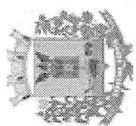
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	1.900.000,00
	020301	SEC.MUN. ADMINISTRACAO	RECURSOS HUMANOS						
		2009	MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	020301	SEC.MUN. ADMINISTRACAO	RECURSOS HUMANOS						
		2011	MANUT.DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	80.000,00
	020301	SEC.MUN. ADMINISTRACAO	RECURSOS HUMANOS						
		2163	MANUT.DA PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

2.130.000,00





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)
2020

Total Geral da LDO: 2.130.000,00

Câmara de Vereadores	
Fl. 32	Rubrica 10



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 1 of 2

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

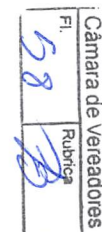
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	1.150.000,00
	020401	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2017	MANUT DAS ATIVI.DA SEC. DE FAZENDA						
			04	Administracao					
				123	Administracao Financeira				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

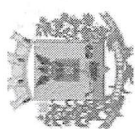
0001	Município de Serafina Correa							0	42.000,00
	020401	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2143	MANUT DAS ATIVIDADES "NOTA PREMIADA"						
			04	Administracao					
				125	Normatizacao e Fiscalizacao				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	17.000,00
	020401	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2223	MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.209.000,00





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)
2020

Total Geral da LDO: 1.209.000,00



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	220.000,00
	020402	DEPARTAMENTO TRIBUTARIO MUNICIPAL							
		2283	MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTARIO MUNICIPAL						
			04	Administracao					
				129	Administracao de Receitas				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

220.000,00

Total Geral da LDO:

220.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0114	Iluminacao Publica

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	54.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO E MAN. ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL						
			25	Energia					
				752	Energia Eletrica				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	1.160.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO E MAN. ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL						
			25	Energia					
				752	Energia Eletrica				
					01	TESOURO			
						1169	RECURSO C I P		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									1.214.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0125	Serviços de Transito

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020501	SEC.MUN.DE	OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U						
		1508	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DO TRÂNSITO						
			06	Seguranca Publica					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	Município de Serafina Correa							0	4.000,00
	020501	SEC.MUN.DE	OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U						
		1508	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DO TRÂNSITO						
			06	Seguranca Publica					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						1061	MULTAS DE TRANSITO		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	96.000,00
	020501	SEC.MUN.DE	OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U						
		2266	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						
			06	Seguranca Publica					
				182	Defesa Civil				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Fl.	68
Rubrica	68
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

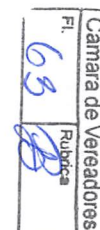
2020

Page 3 of 8

0001	Município de Serafina Correa				0	5.000,00
020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U					
2511	MANUTENÇÃO DO PREDIO DA RODOVIARIA					
15	Urbanismo					
451	Infra-Estrutura Urbana					
01	TESOURO					
0001	RECURSO LIVRE					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa:

155.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 4 of 8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	154.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		1506	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	Município de Serafina Correa							0	80.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		1507	CONSTR./IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTR. P SECRETARIA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	Município de Serafina Correa							0	1.190.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		2033	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.424.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 5 of 8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

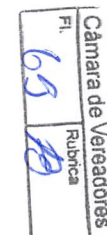
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0202	Urbanismo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		1006	CONST./ MANUT.DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ONIBUS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviario				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		1015	MAN. E AMPLIACAO DE LOT. POPULARES						
			16	Habitacao					
				482	Habitacao Urbana				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	Município de Serafina Correa							0	1.600.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		1015	MAN. E AMPLIACAO DE LOT. POPULARES						
			16	Habitacao					
				482	Habitacao Urbana				
					01	TESOURO			
						1377	FINANCIAMENTO AVANÇAR CIDADES		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 6 of 8

0001 Município de Serafina Correa 0 150.000,00

020501 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U

1026 CANALIZACAO DE ARROIOS E ESG.PLUV.URBANO

17 Saneamento

512 Saneamento Basico Urbano

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 30.000,00

020501 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U

1214 MANUT./AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 Município de Serafina Correa 0 10.000,00

020501 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U

1272 CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIEDOS

26 Transporte

782 Transporte Rodoviario

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 Município de Serafina Correa 0 1.150.000,00

020501 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U

2019 MANUT ATIV FUNC DOS SERV PUBLICOS

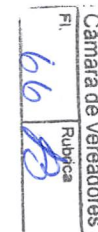
26 Transporte

782 Transporte Rodoviario

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 7 of 8

0001	Município de Serafina Correa		0	50.000,00
020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U			
2025	MANUT./REF/AMPL PAISAGISMO CEMITÉRIO MUN E CAP MORT			
15	Urbanismo			
451	Infra-Estrutura Urbana			
01	TESOURO			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	Município de Serafina Correa		0	36.500,00
020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U			
2031	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE RETRANS.DE IMAGENS TV			
24	Comunicacoes			
722	Telecomunicacoes			
01	TESOURO			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	Município de Serafina Correa		0	1.058.170,38
020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U			
2137	ABER/PAV/SINAL./MAN. VIAS URB./PRAÇAS/ACADEMIAS			
26	Transporte			
782	Transporte Rodoviario			
01	TESOURO			
0001	RECURSO LIVRE			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
Total Geral do Programa:				4.184.670,38



Município de Serafina Correa - RS

Page 8 of 8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0211	Conservação da frota municipal

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	591.000,00
	020501	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U							
		2021	MANUTENCAO DA FROTA						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviario				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 591.000,00

Total Geral da LDO: 7.568.670,38

Fl.	68
Rubrica	70
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

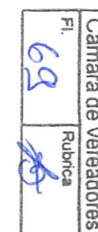
Programa	Descrição
0202	Urbanismo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO							
		1226	PROG.HABITACIONAIS	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO					
			16	Habitacao					
				482	Habitacao Urbana				
					01	TESOURO			
						1270	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 50.000,00

Total Geral da LDO: 50.000,00





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 1 of 13

Programa	Descrição
0185	Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

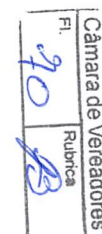
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	130.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		1519	DESAPROPRIAÇÃO TERRENO BRF						
			12	Educacao					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						0020	M D E		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL

0001	Município de Serafina Correa							0	2.200.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		2038	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educacao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0020	M D E		
							3		
									DESPESAS CORRENTES

0001	Município de Serafina Correa							0	28.500,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		2187	MAN.DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educacao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0020	M D E		
							3		
									DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.358.500,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

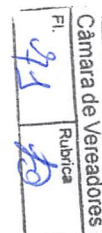
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0204	Fomento a Educação Superior

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	200.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		2059	MAN.DO TRANSP.ESCOLAR ENSINO SUPERIOR						
			12	Educacao					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	120.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		2298	MAN. DO POLO DE UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL						
			12	Educacao					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									320.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

Programa	Descrição
1205	Manut. Desenvolvimento Educação Básica

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	10.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		1158	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ANEXAS A PREDIOS ESCOLA						
		12	Educacao						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					0020	M D E			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	Município de Serafina Correa							0	200.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		1186	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ENSINO INFANTIL						
		12	Educacao						
			365	Educacao Infantil					
				01	TESOURO				
					1010	SALARIO EDUCACAO			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	Município de Serafina Correa							0	2.050.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
		2034	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		12	Educacao						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					0020	M D E			
						3	DESPESAS CORRENTES		



Município de Serafina Correa - RS

Page 4 of 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 350.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao

361 Ensino Fundamental

01 TESOIRO

1010 SALARIO EDUCACAO

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 200,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2034 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao

361 Ensino Fundamental

01 TESOIRO

1128 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 50.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIP

12 Educacao

361 Ensino Fundamental

01 TESOIRO

0020 M D E

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 30.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIP

12 Educacao

361 Ensino Fundamental

01 TESOIRO

0020 M D E

4 DESPESAS DE CAPITAL



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 5 of 13

0001	Município de Serafina Correa		0	775.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL		
	12	Educacao		
	361	Ensino Fundamental		
	01	TESOURO		
	0020	M D E		
	3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa		0	110.690,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL		
	12	Educacao		
	361	Ensino Fundamental		
	01	TESOURO		
	1001	TRANSP.ESCOLAR BERGS		
	3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa		0	29.600,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL		
	12	Educacao		
	361	Ensino Fundamental		
	01	TESOURO		
	1054	PROG.NAC.A.TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL		
	3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa		0	20.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	2042	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - APAE		
	12	Educacao		
	367	Educacao Especial		
	01	TESOURO		
	0020	M D E		
	3	DESPESAS CORRENTES		



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 6 of 13

0001 Município de Serafina Correa 0 1.340.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2048 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHES

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0020 M D E

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 139.800,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2048 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHES

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

1010 SALARIO EDUCACAO

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 200,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2048 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHES

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

1128 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 821.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2049 MANUT DA EDUCACAO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0020 M D E

3

DESPESAS CORRENTES



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

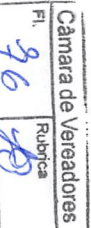
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 7 of 13

0001	Município de Serafina Correa		0	110.200,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		2049	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR	
		12	Educacao	
			365	Educacao Infantil
			01	TESOURO
			1010	SALARIO EDUCACAO
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	143.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		2056	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS.FUNDAMENTAL	
		12	Educacao	
			306	Alimentacao e Nutricao
			01	TESOURO
			0001	RECURSO LIVRE
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	53.900,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		2056	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS.FUNDAMENTAL	
		12	Educacao	
			306	Alimentacao e Nutricao
			01	TESOURO
			1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	115.000,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
		2058	MAN.TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO	
		12	Educacao	
			362	Ensino Medio
			01	TESOURO
			0001	RECURSO LIVRE
			3	DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 8 of 13

0001 Município de Serafina Correa 0 95.160,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2058 MAN.TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO

12 Educacao

362 Ensino Medio

01 TESOURO

1001 TRANSP.ESCOLAR BERGS

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 7.146,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2058 MAN.TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO

12 Educacao

362 Ensino Medio

01 TESOURO

1054 PROG.NAC.A.TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 4.800,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2063 MANUT. MERENDA ESCOLAR ED. ESPECIAL

12 Educacao

306 Alimentacao e Nutricao

01 TESOURO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 2.200,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2063 MANUT. MERENDA ESCOLAR ED. ESPECIAL

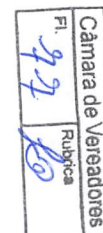
12 Educacao

306 Alimentacao e Nutricao

01 TESOURO

1003 MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3 DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 9 of 13

0001 Município de Serafina Correa 0 300.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2140 CONST, AMPL., MELHORIA E REFORMA DE EMEI - CRECHES

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0020 M D E

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 3.300.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2140 CONST, AMPL., MELHORIA E REFORMA DE EMEI - CRECHES

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

1047 FNDE-PAR CRECHE

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 Município de Serafina Correa 0 272.770,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2227 MANUT.ALIMENTAÇÃO ESC. PRE-ESCOLA

12 Educacao

306 Alimentacao e Nutricao

01 TESOURO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 30.261,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2227 MANUT.ALIMENTAÇÃO ESC. PRE-ESCOLA

12 Educacao

306 Alimentacao e Nutricao

01 TESOURO

1003 MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3 DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

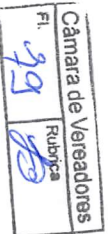
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 10 of 13

0001	Município de Serafina Correa		0	60.280,00
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2230	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESC. CRECHE			
12	Educacao			
306	Alimentacao e Nutricao			
01	TESOURO			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	Município de Serafina Correa		0	69.804,00
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2230	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESC. CRECHE			
12	Educacao			
306	Alimentacao e Nutricao			
01	TESOURO			
1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	Município de Serafina Correa		0	17.250,00
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2231	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESC.EJA			
12	Educacao			
306	Alimentacao e Nutricao			
01	TESOURO			
0001	RECURSO LIVRE			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	Município de Serafina Correa		0	1.929,20
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2231	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESC.EJA			
12	Educacao			
306	Alimentacao e Nutricao			
01	TESOURO			
1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3	DESPESAS CORRENTES			





Município de Serafina Correa - RS

Page 11 of 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa						0	23.100,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
		2260	MANT.ALIMENTAÇÃO ESC. ENS.FUND.AGRICULTURA FAM.-/PNAE					
		12	Educacao					
			306	Alimentacao e Nutricao				
				01	TESOURO			
					1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
						3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa						0	12.969,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
		2261	MANUT.ALIMENTAÇÃO PRE ESCOLAR AGRICULTURA FAM.PNAE					
		12	Educacao					
			306	Alimentacao e Nutricao				
				01	TESOURO			
					1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
						3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa						0	29.916,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
		2262	MANUT. ALIMENTAÇÃO ESC. CRECHE AGRICULTURA FAMILIAR-PNAE					
		12	Educacao					
			306	Alimentacao e Nutricao				
				01	TESOURO			
					1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
						3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa						0	940,00
	020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
		2263	MANUT.ALIMENTAÇÃO ESC. EJA AGRICULTURA FAM					
		12	Educacao					
			306	Alimentacao e Nutricao				
				01	TESOURO			
					1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
						3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 12 of 13

0001 Município de Serafina Correa 0 202.700,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2293 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE-ESCOLAR

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0020 M D E

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 4.300,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2293 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE-ESCOLAR

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

1054

PROG.NAC.A.TRANSP.ESCOLAR B.BRASIL

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 40.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2294 MANUTENÇÃO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

12 Educacao

366 Educacao de Jovens e Adultos

01 TESOURO

0020 M D E

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 30.000,00

020601 MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2301 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,MELHORIA E REFORMA PRÉ-ESCOLA

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0020 M D E

3

DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

Page 13 of 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

0001	Município de Serafina Correa		0	70.000,00
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2301	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA PRÉ-ESCOLA			
12	Educacao			
365	Educacao Infantil			
01	TESOURO			
0020	M D E			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	Município de Serafina Correa		0	827,00
020601	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
2843	MANUT. ALIMENT. ESC. AGRIC. FAMILIAR EE			
12	Educacao			
306	Alimentacao e Nutricao			
01	TESOURO			
1003	MERENDA- PRG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:				10.924.942,20

Total Geral da LDO: 13.603.442,20

Fl.	29
Rubrica	43
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição								
1205	Manut. Desenvolvimento Educação Básica								

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	020605	MANUTENCAO DO FUNDEB							
		2040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL						
		12	Educacao						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					0031	FUNDEB			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa							0	3.400.000,00
	020605	MANUTENCAO DO FUNDEB							
		2216	MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORES 60%						
		12	Educacao						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					0031	FUNDEB			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa							0	300.000,00
	020605	MANUTENCAO DO FUNDEB							
		2217	MANUTENCAO SERV.DE ENSINO FUND.FUNDEB 40%						
		12	Educacao						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					0031	FUNDEB			
						3	DESPESAS CORRENTES		





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 1.800.000,00

020605 MANUTENCAO DO FUNDEB

2219 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESORES CRECHE FUNDEB 60%

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0031 FUNDEB

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 1.800.000,00

020605 MANUTENCAO DO FUNDEB

2220 MANT. SERV. EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES FUNDEB40%

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0031 FUNDEB

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 310.000,00

020605 MANUTENCAO DO FUNDEB

2226 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-APAE 40%

12 Educacao

367 Educacao Especial

01 TESOURO

0031 FUNDEB

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 1.030.000,00

020605 MANUTENCAO DO FUNDEB

2295 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR PROFESSORES 60%

12 Educacao

365 Educacao Infantil

01 TESOURO

0031 FUNDEB

3

DESPESAS CORRENTES



Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

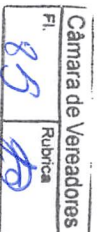
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa		0	90.000,00
	020605	MANUTENCAO DO FUNDEB		
		2296	MAN. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - PROFESSORES 60%	
		12	Educacao	
			366	Educacao de Jovens e Adultos
			01	TESOURO
			0031	FUNDEB
			3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 8.880.000,00

Total Geral da LDO: 8.880.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0213	Atenção Básica a Saúde

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	1.200.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS							
		2064	MANUT DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA SAÚDE						
			10	Saude					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0040	A S P S		
							3		
							DESPESAS CORRENTES		

0001	Município de Serafina Correa							0	400.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS							
		2065	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						0040	A S P S		
							3		
							DESPESAS CORRENTES		

0001	Município de Serafina Correa							0	1.500.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS							
		2067	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE						
			10	Saude					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0040	A S P S		
							3		
							DESPESAS CORRENTES		





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 150.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

2069 MANUT/REF?CONS/ DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

0040 A S P S

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 6.000.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

2070 MANUTENÇÃO/SERV.DE PRONTO ATENDIMENTO

10 Saude

302 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

01 TESOIRO

0040 A S P S

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 550.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

2186 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

0040 A S P S

3

DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 57.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

2257 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

0040 A S P S

3

DESPESAS CORRENTES

Fl.	89
Rubrica	
Câmara de Vereadores	



Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa							0	5.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS							
		2270	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						0040	A S P S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 9.862.000,00

Programa Descrição

2236 PIM primeira Infancia Melhor

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	72.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS							
		1520	Implantação/Manutenção do PIM						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						4160	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR- PIM		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 72.000,00

Total Geral da LDO: 9.934.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0205	Pronto Atendimento

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	1.500.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2072	Teto municipal da media e alta complexidade ambulatorial e h						
			10	Saude					
				302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						4501	CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	160.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2264	Incentivo estadual p/custeio e manutenção das unidades movei						
			10	Saude					
				302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						4170	SAMU/UPA - URGÊNCIA - REMOÇÕES PAC		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	777.600,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2299	INCENTIVO DE PORTA DE ENTRADA/SAMU PORTARIA 062/2017(FILLANT						
			10	Saude					
				302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						4230	APOIO A REDE HOSPITALAR/HOSPITAIS PUBLICOS MUNIC		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

2.437.600,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0213	Atenção Básica a Saúde

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	55.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2075	MANUT.DE EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE-ESTADUAL						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						4190	EPIDEMIOLOGIA E VACINACOES/DENGUE/DESASTRES AM		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	540.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2075	MANUT.DE EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE-ESTADUAL						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						4500	CUSTEIO - Atenção Básica		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	385.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2080	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO Federal						
			10	Saude					
				301	Atencao Basica				
					01	TESOURO			
						4500	CUSTEIO - Atenção Básica		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 1.703.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- FEDERAL

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

4500 CUSTEIO - Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 100.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2144 INCENTIVO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

4050 FARMACIA BASICA/PLANTAS MED/FITOTERÁPICOS/DIABE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 89.300,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2144 INCENTIVO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

4503 CUSTEIO - Assistência Farmacêutica

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 270.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2236 Prog inc est de qual da saude na atencao bas-PIES

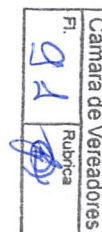
10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOIRO

4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
91.100-000 - FONE: (51) 3633.1234
FAX: (51) 3633.1235
E-MAIL: pmserafina@serafinacorrears.gov.br

Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 4 of 6

0001 Município de Serafina Correa 0 100.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2257 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOURO

4500 CUSTEIO - Atenção Básica

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 123.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2267 Serviços de atendimento móvel de Urgência(SAMU)/Recurso fede

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOURO

4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 112.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2279 PROGRAMA PIES INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

10 Saude

301 Atencao Basica

01 TESOURO

4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 5.000,00

020702 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS

2842 APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA

10 Saude

301 Atencao Basica

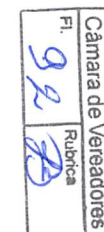
01 TESOURO

4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.482.300,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 5 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0214	Implementação da Vigilância em Saúde

Ações

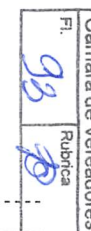
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	25.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		1250	Recurso Vigilancia em Saude(Piso fixo da vigilancia e Incent						
			10	Saude					
				304	Vigilancia Sanitaria				
					01	TESOURO			
						4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

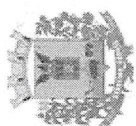
0001	Município de Serafina Correa							0	40.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2077	Pixo Fixo da Vigilancia Sanitaria PFVISA - Rec Federal						
			10	Saude					
				305	Vigilancia Epidemiologica				
					01	TESOURO			
						4502	CUSTEIO - Vigilancia em Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	250.000,00
	020702	FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS							
		2081	MAN.DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA						
			10	Saude					
				304	Vigilancia Sanitaria				
					01	TESOURO			
						0040	A S P S		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

315.000,00





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)
2020

Page 6 of 6

Total Geral da LDO: 6.234.900,00

Câmara de Vereadores	
Fl. 94	Rubrica B



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

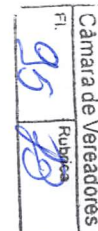
2020

Programa Descrição

0173 Apoio aos Produtores Rurais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	250.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		1210	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO						
		20	Agricultura						
		606	Extensao Rural						
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa							0	20.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		1522	Aquisição de Maquinas e Implementos						
		20	Agricultura						
		606	Extensao Rural						
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		1524	IMPLANTAÇÃO E MANU. DE REDE INTE. E SERV. TELEFONICOS						
		20	Agricultura						
		126	Tecnologia da Informação						
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 70.000,00

020801 SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO

2020 MANUT.DE EST.VIC.PONTES,BUEIROS E PONTILHOES

20 Agricultura

606 Extensao Rural

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 240.000,00

020801 SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO

2020 MANUT.DE EST.VIC.PONTES,BUEIROS E PONTILHOES

20 Agricultura

606 Extensao Rural

01 TESOIRO

1044 REC.FUNDO ESPECIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 40.000,00

020801 SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO

2020 MANUT.DE EST.VIC.PONTES,BUEIROS E PONTILHOES

20 Agricultura

606 Extensao Rural

01 TESOIRO

1059 RECURSOS CIDE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 80.000,00

020801 SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO

2088 MAN.DE CONVENIO COM EMATER

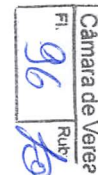
20 Agricultura

606 Extensao Rural

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		2089	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA						
			20	Agricultura					
				606	Extensao Rural				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 900.000,00

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	1.650.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		2097	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			20	Agricultura					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.650.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 4 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
2841	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SIM

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		2527	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIM						
			20	Agricultura					
				606	Extensao Rural				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	20.000,00
	020801	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC.E AGRONEGÓCIO							
		2527	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIM						
			20	Agricultura					
				606	Extensao Rural				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									70.000,00

Total Geral da LDO:

2.620.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

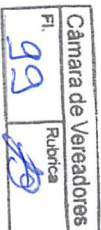
Programa	Descrição
0216	Desenvolvimento do Turismo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		1533	Construção de mirante no Cristo						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	Município de Serafina Correa							0	20.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		2255	MAN DE VEÍCULOS DA SECR MUN						
			23	Comercio e Servicos					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	600.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		2307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO						
			23	Comercio e Servicos					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

670.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0217	Promoção do Desporto e Lazer

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		1062	CONSTRUÇÃO/AMP. MAN. ESPAÇOS	ESPAÇOS ESPORTIVOS					
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitario				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	50.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		1062	CONSTRUÇÃO/AMP. MAN. ESPAÇOS	ESPAÇOS ESPORTIVOS					
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitario				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	Município de Serafina Correa							0	130.000,00
	020901	SECRET TURISMO,JUVENTU,ESP.E LAZER							
		2101	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CAMPING	CARREIRO					
			23	Comercio e Servicos					
				695	Turismo				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 3 of 3

0001	Município de Serafina Correa				0	100.000,00
	020901	SECRET TURISMO, JUVENTU, ESP. E LAZER				
		2102	PROMOCAO DO TURISMO EM EVENTOS CULTURAIS			
			23	Comercio e Servicos		
				695	Turismo	
				01	TESOURO	
					0001	RECURSO LIVRE
						3
						DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 430.000,00

Total Geral da LDO: 1.100.000,00



[Handwritten signature]



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2019)

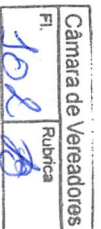
2020

Programa Descrição

0185 Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	021001	ENCARGOS ESPECIAIS							
		0001	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA						
		28	Encargos Especiais						
			122	Administracao Geral					
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	021001	ENCARGOS ESPECIAIS							
		0002	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS						
		28	Encargos Especiais						
			122	Administracao Geral					
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa							0	800.000,00
	021001	ENCARGOS ESPECIAIS							
		0003	MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM PASEP						
		28	Encargos Especiais						
			122	Administracao Geral					
				01	TESOURO				
					0001	RECURSO LIVRE			
						3	DESPESAS CORRENTES		





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2019)
2020

Page 2 of 2

0001	Município de Serafina Correa	0	250.000,00
021001	ENCARGOS ESPECIAIS		
0005	AUXILIO A ENTIDADES		
28	Encargos Especiais		
122	Administracao Geral		
01	TESOURO		
0001	RECURSO LIVRE		
3	DESPEAS CORRENTES		
0001	Município de Serafina Correa	0	363.045,50
021001	ENCARGOS ESPECIAIS		
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99	Reserva de Contingencia		
999	Reserva de Contingencia		
01	TESOURO		
0001	RECURSO LIVRE		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Total Geral do Programa:			1.713.045,50

Total Geral da LDO: 1.713.045,50





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0185	Manut.de servicos administrativos gerais

Programa	Descrição
0218	Habitação e Desenvolvimento Social

Ações

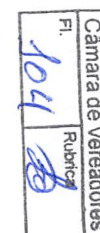
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	77.000,00
	021101	SEC.MUN.DE COORDENACAO, PLANEJ. E GESTÃO							
		1593	IMPLANTAÇÃO DE VIDEOVIGILÂNCIA MUNICIPAL						
			06	Seguranca Publica					
				183	Informacao e Inteligencia				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	Município de Serafina Correa							0	100.000,00
	021101	SEC.MUN.DE COORDENACAO, PLANEJ. E GESTÃO							
		2282	MANUT. DE PROGRAMAS DE HABIT. DESENV. SOCIAL						
			16	Habitacao					
				482	Habitacao Urbana				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:									177.000,00

Total Geral da LDO:

177.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

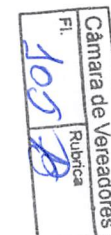
Programa	Descrição		
0185	Manut.de servicos administrativos gerais		

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	100.000,00
	021103	SEC.MUN.DE COORD.E PLANEJAMENTO E GESTÃO							
		2156	MAN. ATIVIDADES SEC.DE COORD. PLANEJAMENTO PLAN.						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 100.000,00

Total Geral da LDO: 100.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

Programa	Descrição
0332	PREVIDENCIA SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	RPPS - Serafina Correa							0	5.789.443,33
	021201	RESERVA DE CONTINGENCIA							
		2013	RESERVA DO RPPS						
			99	Reserva de Contingencia					
				997	Reserva de Contingência				
					01	TESOURO			
						0050	R P P S		
							3		DESPESAS CORRENTES

0003	RPPS - Serafina Correa							0	200.000,00
	021201	RESERVA DE CONTINGENCIA							
		2161	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA						
			09	Previdencia Social					
				272	Previdencia do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						0050	R P P S		
							3		DESPESAS CORRENTES

0003	RPPS - Serafina Correa							0	6.200.000,00
	021201	RESERVA DE CONTINGENCIA							
		2308	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS						
			09	Previdencia Social					
				272	Previdencia do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						0050	R P P S		
							3		DESPESAS CORRENTES



Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

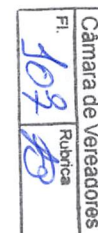
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0003	RPPS - Serafina Correa	0	800.000,00
021201	RESERVA DE CONTINGENCIA		
2309	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS		
09	Previdencia Social		
272	Previdencia do Regime Estatutário		
01	TESOURO		
0050	R P P S		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 12.989.443,33

Total Geral da LDO: 12.989.443,33





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0219	Proteção Social Básica

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	60.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		1291	IMP. CENTRO LAZER E CONVIVÊNCIA PARA IDOSO/FMAS						
			08	Assistencia Social					
				241	Assistencia ao Idoso				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	14.960,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		1546	Ampli do Serviço de Convivencia e fortalecimento						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	5.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		1549	Manutenção e Reforma do Centro de Artesanato						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 2 of 7

0001 Município de Serafina Correa 0 37.220,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2085 MAN. AÇÕES SOCIO ASSIST. BÁSICAS E TERCEIRA IDADE

08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso

01 TESOIRO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 30.215,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2237 MANUT./AMPL. CENTRO REF. ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOIRO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 1.215,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2548 Serviço de Proteção do Deficiente

08 Assistência Social

242 Assistência ao Portador de Deficiência

01 TESOIRO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 56.720,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2824 MAN.SDO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA/FMAS

08 Assistência Social

243 Assistência a Criança e ao Adolescente

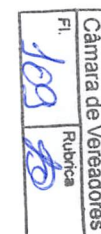
01 TESOIRO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

205.330,00





Município de Serafina Correa - RS
RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM
CENTRO - 95000-000 - RS
FONE: (51) 3333-1234

Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

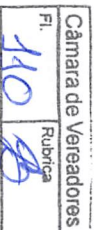
Page 3 of 7

Programa Descrição

0220 Proteção Social Especial Média Complex

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	16.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		1545	Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Medida Socio Edu						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	56.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2300	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO E.FAM.-PAEFI						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	45.500,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2827	MAN.SERV.PROJ, PROG.BEN.CENTRO REF.ESP.ASSIST.CREAS/FMAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa		0	22.378,80
021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS			
2828	SERVIÇO PROT.ESP.P/ADOL.DEF.PTMC- BL-PSEMC/FNAS			
08	Assistencia Social			
244	Assistência Comunitária			
01	TESOURO			
1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL			
3	DESPEAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:

139.878,80





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 5 of 7

Programa Descrição

0221 Proteção Social de Alta Complexidade

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	138.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		1544	Compra de Vaga em Instituições Asilares						
			08	Assistencia Social					
				241	Assistencia ao Idoso				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	3.100,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2830	PROG.FAMÍLIA ACOLHEDORA/ FMAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	210.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2831	SERV.ACOL INST. OU ABRIGO PROV.SIT/FMAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

351.100,00





Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 6 of 7

Programa	Descrição								
1208	Gestão do SUAS								

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	151.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2087	MANUT. DAS ATIVIDADES .CONSELHO TUTELAR						
			08	Assistencia Social					
				243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	1.240.000,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2159	MAN.DAS ATIV.DE FUNC.ASSIST.SOCIAL / SUAS						
			08	Assistencia Social					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	26.430,00
	021301	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS							
		2253	MANUT.DE VEÍCULOS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL						
			08	Assistencia Social					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

Page 7 of 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001 Município de Serafina Correa 0 5.000,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2254 MANUT.VEICULO CONSELHO TUTELAR

08 Assistência Social

243 Assistência a Criança e ao Adolescente

01 TESOURO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 70.000,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2497 AÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOURO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 10.924,00

021301 FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL REC.PRÓPRIOS

2840 MAN.ATIV.DO CONSELHO MUN.ASSIS.SOCIAL-CMAS/ FMAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOURO

1272 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.503.354,00

Total Geral da LDO:

2.199.662,80





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

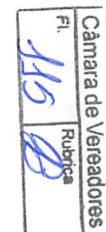
Programa	Descrição
0219	Proteção Social Básica

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	33.200,00
	021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS							
		2154	PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA /REC.VINCULADOS						
			08	Assistencia Social					
				243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						1158	RECURSO FNAS CACESUASTRAB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	182.000,00
	021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS							
		2158	SERVIÇO DE PROT. ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMILIAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1357	BLOCO GSUAS FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	98.000,00
	021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS							
		2225	SERVIÇO DE PROT.E ATEND.INTEGRAL AS FAMILIAS /BLOCO PSB FNAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa	0	10.215,00
021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS		
2825	MAN.DOS SERV. SOCIO ASERV. PROG.PROJ.E BEN.SUAS-BLPSB/FEAS		
08	Assistencia Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
1058	RECURSO FEAS		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 323.415,00

Programa Descrição

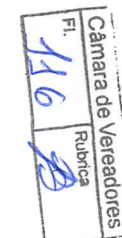
0220 Proteção Social Especial Média Complex

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	26.400,00
021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS								
1545	Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Medida Socio Edu								
08	Assistencia Social								
244	Assistência Comunitária								
01	TESOURO								
1058	RECURSO FEAS								
3	DESPESAS CORRENTES								

0001	Município de Serafina Correa	0	30.000,00
021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS		
2829	MAN.PROJ.CREAS - FEAS		
08	Assistencia Social		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
1058	RECURSO FEAS		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 56.400,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 3 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020) 2020

Programa	Descrição
1000	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	18.000,00
	021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS							
		2195	MANUT. ATIV.APOIO A GESTÃO BLOCO GBF / FNAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1360	BLOCO GBF FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 18.000,00

Programa	Descrição
1208	Gestão do SUAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	36.000,00
	021302	FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS							
		2241	MAN. DAS ATIVIDADES BLOCO GSUAS FNAS						
			08	Assistencia Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						1357	BLOCO GSUAS FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 36.000,00



Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 4 of 4

Total Geral da LDO:

433.815,00

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
118	18



Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 1 of 1

Programa	Descrição
1208	Gestão do SUAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	7.500,00
	021304	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOL.CMDCA							
		2114	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC						
			08	Assistencia Social					
				243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						1161	RECURSO COMDICA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 7.500,00

Total Geral da LDO: 7.500,00





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 1 of 1

Programa Descrição

1208 Gestão do SUAS

Ações

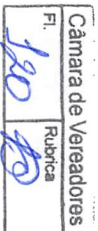
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	600,00
	021305	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO							
		2801	MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MU.IDOSO-FMI						
			08	Assistencia Social					
				241	Assistencia ao Idoso				
					01	TESOURO			
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

600,00

Total Geral da LDO:

600,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 02/01/2019)

2020

Programa	Descrição
2236	PIM primeira Infancia Melhor

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	15.000,00
	021300	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1520	Implantação/Manutenção do PIM						
			08	Assistencia Social					
				243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
	1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL							
						1272	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 15.000,00

Total Geral da LDO: 15.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

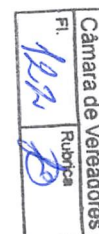
Programa	Descrição
0185	Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	100.000,00
	021401	SECRETARIA MUN.ASSUNTOS ESPECIAIS	GOVER						
		2803	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE GOVERNO						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 100.000,00

Total Geral da LDO: 100.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0185	Manut.de servicos administrativos gerais

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	500.000,00
	021502	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2303	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MEIO AMBIENTE						
			04	Administracao					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 500.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0202	Urbanismo

Ações

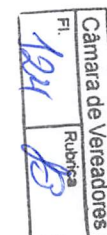
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	5.000,00
	021502	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		1529	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL/CENTRAL DE RECEBIMENTO DE PODAS						
			18	Gestao Ambiental					
				541	Preservacao e Conservacao Ambiental				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	Município de Serafina Correa							0	1.439.000,00
	021502	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2022	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Basico Urbano				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	20.500,00
	021502	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
		2023	REFLORESTAMENTO / AJARDINAMENTO, PRAÇAS, PASSEIOS						
			18	Gestao Ambiental					
				541	Preservacao e Conservacao Ambiental				
					01	TESOURO			
						1163	REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

1.464.500,00





Município de Serafina Correa - RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
Cidade de Serafina Correa

Município de Serafina Correa - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Page 3 of 3

Programa	Descrição
0215	Gestão Ambiental

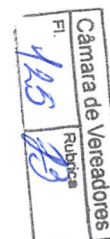
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	27.000,00
	021502		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
		2094	GESTÃO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE						
			18	Gestao Ambiental					
				541	Preservacao e Conservacao Ambiental				
					01	TESOURO			
						1163	REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	17.000,00
	021502		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
		2809	PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL						
			18	Gestao Ambiental					
				541	Preservacao e Conservacao Ambiental				
					01	TESOURO			
						1163	REC. FUNDO M.MEIO AMBIENTE-FUNDEMA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 44.000,00

Total Geral da LDO: 2.008.500,00





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0126	Trabalho e Desenvolvimento Economico

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	306.000,00
	021601	SEC.MUN.DO TRAB.DES.ECONOMICO							
		2098	MANUT DAS ATIV.DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
			23	Comercio e Servicos					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	12.000,00
	021601	SEC.MUN.DO TRAB.DES.ECONOMICO							
		2255	MAN DE VEÍCULOS DA SECR MUN						
			23	Comercio e Servicos					
				122	Administracao Geral				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									318.000,00





Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0196	Promocao Comercial e Industrial

Ações

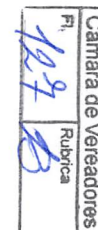
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	100.000,00
	021601	SEC.MUN.DO TRAB.DES.ECONOMICO							
		1239	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA						
			22	Industria					
				661	Promocao Industrial				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

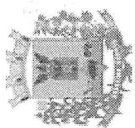
0001	Município de Serafina Correa							0	90.000,00
	021601	SEC.MUN.DO TRAB.DES.ECONOMICO							
		2099	APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS						
			22	Industria					
				661	Promocao Industrial				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	Município de Serafina Correa							0	200.000,00
	021601	SEC.MUN.DO TRAB.DES.ECONOMICO							
		2206	MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL						
			22	Industria					
				661	Promocao Industrial				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

390.000,00





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)
2020

Total Geral da LDO: 708.000,00



Município de Serafina Correa - RS

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição
0054	Desenvolvimento Cultural

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	Município de Serafina Correa							0	150.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
		1536	Reestruturação e manutenção do Museu Municipal						
			23	Comercio e Servicos					
				695	Turismo				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	40.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
		1538	Construção e Estruturação da Orquestra Municipal						
			13	Cultura					
				695	Turismo				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	Município de Serafina Correa							0	40.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
		1539	Realização de Inventario Municipal de Edificações Historicas						
			13	Cultura					
				695	Turismo				
					01	TESOURO			
						0001	RECURSO LIVRE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Município de Serafina Correa - RS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)

2020

0001	Município de Serafina Correa		0	300.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
		1541	Promoção de Eventos Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	
		13	Cultura	
			122	Administracao Geral
			01	TESOURO
			0001	RECURSO LIVRE
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	550.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
		1541	Promoção de Eventos Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	
		13	Cultura	
			122	Administracao Geral
			01	TESOURO
			1378	PRÓ CULTURA
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	80.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
		1542	Reabilitação do Coral Municipal	
		13	Cultura	
			392	Difusao Cultural
			01	TESOURO
			0001	RECURSO LIVRE
			3	DESPESAS CORRENTES
0001	Município de Serafina Correa		0	270.000,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
		2306	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	
		13	Cultura	
			122	Administracao Geral
			01	TESOURO
			0001	RECURSO LIVRE
			3	DESPESAS CORRENTES





Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Município de Serafina Correa - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 3 of 3

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 01/01/2020)
2020

0001 Município de Serafina Correa 0 35.500,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2543 Man. da Orq. de Flauta Doce "Os Serafins "

13 Cultura

392 Difusao Cultural

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 36.000,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2544 Man do Coral Mun "Os Canarinhos"

13 Cultura

392 Difusao Cultural

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

3 DESPESAS CORRENTES

0001 Município de Serafina Correa 0 75.000,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2545 Manutenção da Banda Marcial Municipal

13 Cultura

392 Difusao Cultural

01 TESOIRO

0001 RECURSO LIVRE

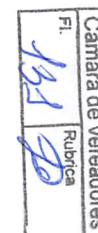
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.576.500,00

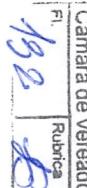
Total Geral da LDO:

1.576.500,00



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2020		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2018	NO EXERCÍCIO DE 2019	A EXECUTAR EM 2020	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Pavimentação Comunidade Cabral	nov/18	427.783,73	20,00%	80,00%				
Pavimentação no Distrito de Silva Jardim	set/19	64.245,51		100,00%				
Pavimentação asfáltica- Loteamento Industrial Salete	ago/19	559.602,88		100,00%				
Reformas habitacionais - Linha Bento Gonçalves	mai/19	15.750,00		100,00%				
Ampliação creche Pedacinho de Céu	ago/19	218.000,00		100,00%				
Manutenção dos ginásios							200.000,00	
Reforma centro de artesanato							5.000,00	
Manutenção prédio Rodoviária							5.000,00	
Manutenção prédios públicos em geral							150.000,00	
Melhorias e reformas Camping Carreiro							203.035,52	
Recomposição de calçamento, meio fio e bocas de lobo							235.708,00	
Manutenção, reformas e ampliação cemitério municipal							50.000,00	
Reformas Banheiro do Museu							60.000,00	
Projeto Avançar Cidades (Loteamentos)				20,00%	80,00%	2.497.563,12		
Reforma Escola Municipal Leonora M. Bellenzier								219.702,25
Melhorias Prédio Escola Salete								342.121,95
Bermas, hidro-semeadura, geo. grelha, feo manta no Loteamento Santa Rita								87.358,00
Pavimentação Comunidade são João								249.993,84
Quadra Coberta Comunidade São Pedro								249.753,49
Pontes na Capela São Carlos								78.160,86
Projeto Quadra coberta Geny Pinto Cadore - Planalto								256.314,38
Muros de contenção Loteamento Santa Rita								113.705,75
Banheiros Públicos								227.926,26
Quiosque e cancha de bocha pra centro de convivência do Idoso								60.000,00
Paradas de ônibus								50.000,00
Área coberta Secretaria de Obras								80.000,00
Implantação de viveiro Municipal								5.000,00
Mirante do Cristo								50.000,00
Construção ampliação e reformas de creches								3.300.000,00
Reformas pré-escola								70.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						2.497.563,12	908.743,52	5.440.036,78


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
 Rubrica


Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

DEMONSTRATIVO 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	4,07%	3,90%	3,90%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,10%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	42,07%	3,62%	-5,52%	13,39%	3,83%	3,90%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-12,01%	25,63%	5,15%	6,26%	12,35%	7,92%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	4,16%	14,08%	21,74%	13,32%	16,38%	17,15%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-8,83%	8,80%	2,52%	0,83%	4,05%	2,47%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	3,45%	-1,42%	-12,34%	-3,44%	-5,73%	-7,17%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	5,86%	0,20%	9,00%	3,90%	3,90%	2,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	5,86%	0,20%	8,27%	3,90%	3,90%	2,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-68,54%	192,70%	99,64%	74,60%	122,31%	98,85%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	5,50%	7,00%	7,00%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,80	3,85	3,88

Fonte: Relatório Focus publicado em 26/07/2019

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Fl. 193
Rubrica
Câmara de Vereadores

Município de Serafina Corrêa								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020								
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar								
		Valores em R\$ 1,00						
	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.258.181,25	46.655.641,32	54.081.245,67	58.882.110,05	65.779.205,78	74.753.091,36	82.774.192,95
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.602.788,35	29.576.914,18	31.812.018,09	34.212.566,43	43.694.785,33	48.974.613,28	53.980.680,49
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	19.602.788,35	25.942.149,56	27.733.637,75	29.617.891,43	36.557.873,13	40.975.317,43	45.163.715,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	-	997.602,82	962.051,12	1.085.000,00	1.336.912,20	1.498.457,02	1.651.625,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	-	2.637.161,80	3.116.329,22	3.509.675,00	5.800.000,00	6.500.838,83	7.165.338,94
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.521,43	10.869,05	-	10.000,00	7.908,15	8.461,72	9.054,04
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	90.521,43	10.869,05	-	10.000,00	7.908,15	8.461,72	9.054,04
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.564.871,47	17.067.858,09	22.269.227,58	24.659.543,62	22.076.512,30	25.770.016,36	28.784.458,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	18.564.871,47	16.616.136,21	21.621.330,11	24.021.424,76	19.811.638,71	23.126.218,79	25.831.403,21
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	-	161.869,95	185.260,60	237.690,86	868.087,80	1.013.322,96	1.131.856,19
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	289.851,93	462.636,87	400.428,00	1.396.785,79	1.630.474,60	1.821.199,02
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.482.467,80	1.362.897,80	3.347.388,33	6.756.635,58	8.984.305,38	20.561.641,74	42.158.951,16
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.083.045,81	1.091.793,12	3.248.473,94	6.666.635,58	8.834.305,38	20.405.791,74	41.997.646,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	3.083.045,81	1.078.016,13	3.179.774,08	4.846.332,65	7.274.170,38	16.802.136,61	34.580.877,88
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	13.776,99	68.699,86	1.815.195,43	1.556.920,79	3.596.230,83	7.401.488,40
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	5.107,50	3.214,21	7.424,30	15.280,12
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	399.421,99	271.104,68	98.914,39	90.000,00	150.000,00	155.850,00	161.304,75
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	399.421,99	271.104,68	98.914,39	90.000,00	150.000,00	155.850,00	161.304,75
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	363.045,50	(15.640.086,47)	(39.177.277,10)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	5.789.443,33	6.118.774,45	6.475.416,52
	TOTAL DAS DESPESAS	41.740.649,05	48.018.539,12	57.428.634,00	65.638.745,63	80.916.000,00	85.793.421,08	92.231.283,54

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

Fl. 136
Rubrica
Câmara de Vereadores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

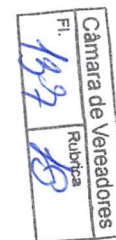
DEMONSTRATIVO 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	66.970.015,24	71.425.486,62	77.046.068,85	82.810.485,74	88.452.816,37
II - DEDUÇÕES	16.058.568,15	13.501.472,08	17.231.511,99	18.443.297,51	19.602.175,76
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	1.293.009,91	1.351.822,45	1.660.112,46	2.007.398,53	2.433.910,84
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.900.638,46	2.181.662,36	2.684.995,98	3.009.435,54	3.317.052,81
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	5.583.428,51	3.218.081,54	5.397.513,07	5.748.216,48	6.098.139,16
Deduções da Receita Corrente	7.281.491,27	6.749.905,73	7.488.890,47	7.678.246,96	7.753.072,95
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	50.911.447,09	57.924.014,54	59.814.556,87	64.367.188,23	68.850.640,60



Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Município de Serafina Corrêa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	32.299.860,71	34.758.281,64	37.179.345,93
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	30.684.867,67	33.020.367,56	35.320.378,63
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	29.069.874,64	31.282.453,48	33.461.411,33

PODER LEGISLATIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.588.873,41	3.862.031,29	4.131.038,44
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.409.429,74	3.668.929,73	3.924.486,51
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.229.986,07	3.475.828,16	3.717.934,59

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Município de Serafina Corrêa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

DEMONSTRATIVO 05 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	56.592.061,53	59.688.523,97	64.675.580,89	69.557.178,39	75.132.238,78	80.699.743,41
(-) Aplicações Financeiras em Geral	600.252,02	263.390,83	483.625,73	514.438,73	547.864,39	581.215,63
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	5.296.706,57	5.583.428,51	3.218.081,54	5.397.513,07	5.748.216,48	6.098.139,16
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	50.695.102,94	53.841.704,63	60.973.873,62	63.645.226,58	68.836.157,91	74.020.388,62
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.296.828,86	894.362,27	423.994,46	6.451.887,33	5.161.322,15	5.469.497,49
(-) Operações de Crédito	-	-	-	1.600.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	135.632,43	104.300,17	250.000,00	181.316,34	188.387,68	194.981,24
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	10.869,56	4.563,85	5.709,17	5.931,83	6.139,44
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.161.196,43	779.192,54	169.430,61	4.664.861,82	4.967.002,64	5.268.376,80
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	51.856.299,37	54.620.897,17	61.143.304,23	68.310.088,40	73.803.160,55	79.288.765,42
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	46.655.641,32	54.081.245,67	58.882.110,05	67.234.961,11	76.533.307,05	84.791.446,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	10.869,05	-	10.000,00	7.908,15	8.461,72	9.054,04
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	46.644.772,27	54.081.245,67	58.872.110,05	67.227.052,96	76.524.845,33	84.782.391,95
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.362.897,80	3.347.388,33	6.756.635,58	7.223.735,82	16.464.792,11	33.701.845,86
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	271.104,68	98.914,39	90.000,00	173.782,51	180.560,02	186.879,62
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.091.793,12	3.248.473,94	6.666.635,58	7.049.953,31	16.284.232,08	33.514.966,23
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	47.736.565,39	57.329.719,61	65.538.745,63	74.277.006,27	92.809.077,41	118.297.358,19
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	4.119.733,98	2.708.822,44	4.395.441,40	5.966.917,87	19.005.916,86	39.008.592,76

Fl. 139
Câmara de Vereadores
Rubrica

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	4.119.733,98	- 2.708.822,44	- 4.395.441,40	- 5.966.917,87	- 19.005.916,86	- 39.008.592,76

Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
DEMONSTRATIVO 06 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	314.315,44	255.426,07	2.000.000,00	6.856.580,50	3.037.335,52	3.964.638,68
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	314.315,44	255.426,07	2.000.000,00	6.856.580,50	3.037.335,52	3.964.638,68
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.922.410,25	3.987.586,80	600.000,00	3.836.665,68	2.808.084,16	2.414.916,61
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.923.716,66	3.987.586,80	600.000,00	3.837.101,15	2.808.229,32	2.415.110,16
(-) Restos a Pagar Processados	1.306,41	-	-	435,47	145,16	193,54
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(6.608.094,81)	(3.732.160,73)	1.400.000,00	3.019.914,82	229.251,36	1.549.722,06

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	4.500.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	10.869,05	-	10.000,00	7.908,15	8.461,72	9.054,04
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	271.104,68	98.914,39	90.000,00	173.782,51	180.560,02	186.879,62

Fonte: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Fl. 
Rubrica 
Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



Câmara de Vereadores	
Fl. 143	Rubrica B

AUDIÊNCIA PÚBLICA

www.serafinacorrea.rs.gov.br

Av. 25 de Julho, 202 | Centro | (54) 3444 8102

Serafina Corrêa /RS | CEP 99250-000

Audiência Pública de Apresentação da LDO

ATA nº01/2019

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, nas dependências do Telecentro Municipal, localizado junto ao Centro Administrativo, situado na Av.25 de Julho,202 Bairro Centro, foi realizada Audiência Pública de apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2020. A apresentação dos dados foi feita Contador Municipal Régis Karnopp. Participaram da reunião o Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Valdir Bianchet, a Vereadora Lucimar Magon, os secretários Municipais Suzana de Pauli Zanini, Rodrigo Marcon, Dimorvan Cantelli, Salete Pinto Cadore, Herculano Dal Magro e José Felicino Meneguzzi além de outros presentes que constam na lista de presenças. De Inicialmente o Sr. Régis Karnopp deu as boas vindas a todos os presentes, ressaltando a importância da participação para tratar do assunto em pauta: **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**. Deu início a apresentação, através de projeção, dos dados do orçamentários para o exercício de 2020, bem como as obras propostas, informando ainda que houve redução orçamentaria em algumas secretarias. **A Projeção de receitas** para o exercício é de R\$ 80.916.000,00. Na fixação das despesas os gastos com folha de pagamento chegam a R\$ 43.694.785,33, ou seja 54% o que chama à atenção e precisa ser controlado, segundo o Secretário da Fazenda; Reserva de contingência da Prefeitura R\$ 363.045,50, correspondendo a 0,45%; Reserva do RPPS R\$ 5.789.443,33 chegando a 7,15%. Foram também detalhados os valores previstos por secretaria, a saber: Educação R\$22.483.442,20 correspondendo a 27,79%; Saúde R\$16.168.900,00, ou seja, 19,98%; Assistência Social R\$ 2.656.577,80, 3,28%; Obras R\$ 7.618.670,38, 9,42 %. Agricultura R\$ 2.620.000,00 correspondendo a 3,24%; Administração R\$ 2.130.000,00 correspondendo a 2,63%; Meio Ambiente R\$ 2.008.500,00, ou 2,48%; Fazenda R\$ 1.429.000,00 ou 1,77%; Gabinete do Prefeito 1.575.000,00 ou 1,95%; Turismo R\$ 1.100.000,00 ou 1,36%; Cultura R\$ 1.576.500,00 ou 1,95%; Desenvolvimento Econômico R\$ 708.000,00, ou 0,87%; Sec. Planejamento R\$ 277.000,00 ou 0,34%; Sec. Ass. Especiais de Governo R\$100.000,00 ou 0,12%; RPPS R\$ 12.989.443,33 ou 16,05%; Câmara de Vereadores R\$ 3.761.920,00 ou 4,65%. Total: R\$ 80.916.000,00 (100%). Após a verificação dos valores, de análise e esclarecimentos por parte dos presentes, houve a manifestação da Secretária de Assuntos Especiais do Governo, Salete Cadore, ressaltando que o Município deve fazer estudos financeiros para projetar os próximos anos, tendo como objetivo ajustar as despesas às



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



Câmara de Vereadores	
Fl. 145	Rubrica do

receitas municipais, evitando deficit e dificuldade nas contas. Ressaltou que merece atenção a proposta feita pelo Prefeito em exercício de compor comissão para estudar as carreiras dos servidores municipais considerando a realidade e a atualização da legislação; o Secretário de Fazenda, Dimorvan Cantelli, observa que o orçamento do Município não demonstrou crescimento devido vários fatores na economia local e nacional. Observou, ainda, que a maior parte do orçamento está sendo direcionado aos ao pagamento dos custos com folha de salários. A servidora Aline Treviso Ferronato ressalta que a Prefeitura Municipal tem questões sérias a resolver e precisa investir na rede de drenagem pluvial o mais breve possível, devido a mesma estar defasada há mais de 10 anos; O Secretário de Fazenda Senhor Dimorvan Cantelli afirma que essa obra é de grande importância para toda população, porém no momento o Município não dispõe de orçamento para uma obra desse porte. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada Ata, que será assinada pelos presentes e mantendo a lista de presenças em anexo.

[Handwritten signatures and notes over the text]



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA

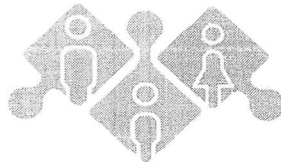


Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Audiência Pública – Apresentação LDO Exercício 2020
Data: 27/08/2019 Local: Telecentro

Lista de Presença

Nome	Entidade	E-mail
Salete Pinto Cadore	Sec. An. Especiais Gm	salaticadore@seraf.
Suzana de Paula Lomini	Sec. II de Educação	educ@serafinacorrea.rs
Lucimara Japelon Maga	Vereadora	lucimaramaga@gmail.com
Roberto Marcon	Sec. M. Ambiente	
DIMORVAN CANTILLI	SEC. FAZENDA	FAZENDA@SERAFINACORREA.RS
WAGNER LUIS ROSRIGUES	SEC. SAÚDE	FINANCEIRO@SERAFINACORREA.RS
Roberto Bianchi	PREFEITO EXERCÍCIO	
Kaia I.C. Bastiani	Sec. Obras	fiscalizacao@serafinacorrea
Anelise Vidan Sebben	Sec. obras	engenharia@serafinacorrea
Deborah B. Zanon	Sec. Agricultura	agricultura@serafinacorrea
Roberto Zanon		
FORRETO G. VINAN CRISTO	PREFEITURA	CONTROADORIA
MICHAEL SADEK	CÂMARA	CONTABILIDADE@LEGISLATIVOSERAF
ALINE T. FERREIRO	ENG. CIVIL	ENGAVTAAIA@SERAFINACORREA
Jose Feliciano Moniz	Sec. An. Social	Moniz@serafinacorrea
Jerônimo Dalimás	Des. Econômico	Desenvolvimento
Leandro Norberto Kump		Leandro

CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS
GESTÃO 2019-2021
ATA Nº 09-2019**

Aos oito dias de Agosto de dois mil e dezenove, com início as dezessete horas e trinta minutos, no Telecentro, Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa /RS, estavam em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela portaria 779/2019 a saber: Jairo Vidmar, Salete Pinto Cadore, Cristiane Baesso Madalosso, Lucimar Maté Couto, Thaíse Fincatto Alban, Idene Bolis Zanini, Likmayer da Cruz, Janssen Sanchez Fernandez, Maria Dolores Ferronato, Lírio Luiz Oldoni, Marinez Toffoli, Merlene M Candaten, Andreia Feltrin Isonton, Antonio Somacal Neto, Ademir Francisco Santin, Marli Fátima Peccin, Maria do Carmo de Lazzari e Helena Perin Costenaro. A Presidente do Conselho, Salete Pinto Cadore, deu início à reunião, para deliberação sobre a seguinte pauta: **1) Leitura da Ata 08/2019:** A presidente Salete Pinto Cadore, deu início a reunião passando a palavra para a Secretária do Conselho, Cristiane Baesso Madalosso para a leitura da ata 08/2019, após leitura, sem nenhuma manifestação, a ata foi passada para assinatura dos conselheiros que estavam presentes naquela reunião. **2) Resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério Público Federal:** Dando sequência a reunião a presidente Salete, passou a palavra para o Enfermeiro Likmayer que explicou a reiteração de resposta ao ministério público federal referente aos questionamentos apresentados na reunião anterior, explicou que a resposta foi reenviada, em vez de via impressa por protocolo digital, resposta a qual o Ministério público requereu através de e-mail. **3) Proposta de Contratação de Exames de Imagem:** O enfermeiro Likmayer apresentou a proposta para a contratação de exames de imagem (Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Eletroencefalograma, Eletroencefalografia, Eletroencefalografia e biópsia de tireoide), explicou que essa solicitação decorre de a gestão municipal reconhecer que o sistema de saúde necessita desses serviços, visando diagnóstico precoce de patologias complexas, pois a regulação estadual fornece certa parte dos exames citados, porém, a demanda reprimida e demora para autorização dos mesmos é muito considerável, foram apresentadas as planilhas de custos, demonstrando a justificativa de um pequeno ajuste que será dado em comparação ao contrato anterior, que se dá pela correção feita pelos prestadores e que também foi repassada a outros municípios da região, posto em aprovação pela presidente, foi aprovado por unanimidade. **4) Abertura de Rubricas Orçamentárias:** O enfermeiro Likmayer apresentou a solicitação de abertura de rubrica orçamentária no projeto atividade 2077 Piso Fixo da Vigilância Sanitária PFVISA: 3.3.90.33.00- Passagens e despesas com locomoção: R\$ 2.500,00 com dedução da seguinte ficha: 509 – 3.390.30.00- Material de Consumo, tendo em vista a necessidade constante de aperfeiçoamento dos colaboradores da vigilância em saúde, a rubrica será para custeio para a participação do evento SIMBRAVISA (Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária) a ser realizado nos dias 23 a 27 de novembro de 2019 em Belo Horizonte/MG, visando o aprimoramento dos serviços realizados pelo departamento. Ainda foi apresentada a solicitação de abertura de rubrica orçamentária no seguinte projeto atividade, para o qual a suplementação e a redução deverá ser feita a totalidade

do saldo remanescente: 1520 – Implantação/ Manutenção do PIM 3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado, será deduzido da seguinte ficha: 1025 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa civil, essa suplementação e redução das fichas que envolvem o pagamento dos servidores do PIM (Primeira Infância Melhor) se dá pelo fato que as mesmas são contratadas por prazo determinado e não por processo seletivo ou concurso público, após a apresentação a presidente Salete pôs em aprovação e teve aprovação por unanimidade. **5) Proposta de Contratação de serviços na área de clínica geral:** Foi apresentada novamente pelo Enfermeiro Likmayer, a proposta para a contratação de serviços na área de clínica geral, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, essa necessidade justifica-se devido ao atual quadro de médicos possuir um médico 40 horas em licença saúde, sem previsão de retorno as atividades, profissionais de férias vencidas, profissionais que estão em processo administrativo disciplinar por diversas faltas e não cumprimento de horário, sendo que o município possui concurso em vigor, mas as vagas se esgotaram e todos os candidatos aprovados para o cargo de médico clínico geral 40 horas foram nomeados, explicou que em virtude de agilizar e prestar um atendimento qualificado aos usuários, a gestão tomou a iniciativa de terceirizar 480 horas mensais na área da clínica médica geral que estão em falta, apresentou também planilha de custos e comparativos com municípios que já utilizam essa forma de contratação. Posto em aprovação pela presidente Salete, foi aprovado pela maioria dos conselheiros. **6) Apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias da secretaria Municipal de Saúde:** A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) foi apresentada pelo Enfermeiro Likmayer, ela estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, a apresentação foi feita através de uma planilha enviada pelo Departamento de contabilidade devido a modificações realizadas por tal departamento, porém não tão claros para o entendimento dos conselheiros, os itens foram lidos e apresentados individualmente, posto em aprovação, foi aprovada com a ressalva que na próxima reunião seja apresentada de uma forma mais clara e se possível pelo contador, para que possam sanar as dúvidas que surgem diante da apresentação. Não havendo nada mais havendo a tratar, foi agendada a próxima reunião ordinária deste conselho, para o dia 12 de setembro de 2019, as 17:00 horas no Telecentro – Prefeitura Municipal e após foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada pela presidente, vice-presidente, secretária e demais conselheiros.

Likmayer Luiz Salete Pinto Cadore

LISTA DE PRESENÇA GESTÃO 2019/2021 – REUNIÃO REALIZADA NA DATA DE 08/08/2019

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Jairo Vidmar	Cleusa Mara Tibolla Galo
Poder Executivo	Salete Cadore	Valquiria Vivian
Poder Executivo	Cristiane Baesso Madalosso	Venice da Silva Alban
APAE	Lucimara Maté Couto	Bianca Raquel Castro
HNSR	Thaíse Fincato Alban	Idene Bolis Zanini
Fisioterapeutas ou Psicólogos	Kassiana Nardi	Emanuele Somacal
Farmacêuticos e Bioquímicos	Patricia Betinelli	Fernanda Sordi
Enfermagem	Likmayer da Cruz	Marla Regina Pavoni Galina
Ondontólogos	Marlon Cristiano Nascimento dos Santos	Eduardo Zamprogna Matielo
Médicos	Janssen Sanchez Fernandez	Edson Ricardo Dalberto
Comunidade Rural	Fernanda Zanetti	Andreia Zanini Bollis
ACISCO	Marta Silvestrin	Clédia Mattana
Sindicato da Alimentação	Maria Dolores Ferronato	Creusa Lopes Gomes
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Lírio Luiz Oldoni	Neusa Maria Vicari Lorenceti
Distrito de Silva Jardim	Marinez Toffoli	Merlene M Candaten
Sindicato dos Municípios	Maria Cristina Felicetti	Andreia Feltrin Isoton
Bairro Santin	Lídio Pierezan	Antonio Somacal Neto
Bairro Planalto	Ivo Antonio Begnini	Ademir Francisco Santim
Bairro Aparecida	Angela Lourdes Rieger	Marli Fatima Peccin
Bairro Gramadinho	Maria do Carmo De Lazzari	Helena Perin Costenaro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS
ATA Nº 05/2019

Câmara de Vereadores	
Fl. 151	Rubrica

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala do Telecentro – Anexo Educacional, reuniram-se extraordinariamente os integrantes do Conselho Municipal de Educação nomeados pela Portaria 393/2017 para apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 de competência desta secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Educação Susana deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Após a explicação de que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as metas e prioridades para o ano 2020 ainda, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Educação. O valor previsto para dois mil e vinte de recurso do FUNDEB será R\$ 8.880.000,00(oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais). O valor previsto para a alimentação escolar em dois mil e vinte será R\$ 723.946,20 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 da Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos conselheiros presentes, num valor total de R\$ 22.483.442,20 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Corrêa, 14 de Agosto de 2019.

Rosângela de Castro Alves *Marilene B.R. Rosa*
Glomora Ferrareto *Daniela Dalla Costa*

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS
ATA Nº 06 /2019

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala do Telecentro – Anexo Educacional, reuniram-se extraordinariamente os integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados pela Portaria 796/2019 para apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 de competência desta secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Educação Susana deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Após a explicação de que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as metas e prioridades para o ano 2020 ainda, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Educação. O valor previsto para a alimentação escolar em dois mil e vinte será R\$ 723.946,20 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 da Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos conselheiros presentes, num valor total de R\$ 22.483.442,20 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Corrêa, 14 de Agosto de 2019.

Natália Variani, Paulo José C. Muzzatto, Luciano B. R. P. R.
Serafina Corrêa, Tânia Gomes, Sonnet Aden Costa, Glomora Peres

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS
ATA Nº09/2019

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala do Telecentro – Anexo Educacional, reuniram-se extraordinariamente os integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB nomeados pela Portaria 1425/2017 para apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 de competência desta secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Educação Susana deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Após a explicação de que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as metas e prioridades para o ano 2020 ainda, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Educação. O valor previsto para dois mil e vinte de recurso do FUNDEB será R\$ 8.880.000,00(oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais). A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 da Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos conselheiros presentes, num valor total de R\$ 22.483.442,20 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Corrêa, 14 de Agosto de 2019.

*Margara Picani, Franciele M.T. Menegatti, Susana De
Pauli Larini, Luana Vivian, Glomira Ferronello, Benedetti
Daniel da Silva*



**Conselho Municipal de Assistência
Social - CMAS
Serafina Corrêa/RS**

**Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Arthur Oscar, n.º 2099 - Serafina Corrêa – RS**

Resolução n.º 13/2019

Considerando a competência atribuída aos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Lei Federal n.º 8742 de 1993; Lei Municipal n.º 2081 de 27 de Maio de 2004.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa, em reunião ordinária realizada no dia 19/08/2019, conforme Ata n.º 11/2019 resolve:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigência na data de sua aprovação, sendo amplamente divulgada no mural desse Conselho.

Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2019.

Larissa Marin

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Serafina Corrêa

Também foi preparado um cronograma para realização das próximas reuniões, ficou decidido por unanimidade todas as primeiras quintas-feiras dos meses às oito e quinze horas. As reuniões extraordinárias serão marcadas conforme necessário. Nada mais havendo à tratar, foi lavrada a presente ATA por mim Maria Antônia Grand e pela Presidente do Conselho da Assistência Social Juicy e pelos conselheiros presentes: ~~Dr. Elza T. Romão, Gláucia L. - 19/50~~ Jéssica Salgado, Silvana Nardi, Tamires Dalmás, ~~Leila Oliveira~~

ATA nº 11/2019

Aos dezoito dias de Agosto de dois mil e dezoito realizou-se na Secretaria Municipal de Assistência Social uma reunião Extraordinária, onde estiveram presentes os conselheiros e suplentes para tomar decisões; distribuição dos convites da IX Conferência Municipal de Assistência Social, para serem entregues às entidades do município com sua programação e o local marcado para a disponibilização de transporte para o evento. Foi anunciado por Licitação do Transporte a empresa Odete Turismo. Apresentou-se o regimento, o protocolo e o Cerimonial de Abertura da IX Conferência aos devidos Participantes. Explicou-se também como pode ser feito para os próximos anos sobre a família acolhedora de crianças abandonadas por tempo necessário. Foi comentado sobre conselheiros tutelares e suas prestações de serviços. Foi motivado para convocar uma pessoa de cada entidade à cada reunião de conselheiros para falar sobre o funcionamento da mesma. Os membros da Assistência Social presentes na reunião solicitaram para ser apresentadas as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias dois mil e vinte, um mês antes das reuniões para serem estudadas, antes de serem aprovadas. Foi realizado uma comissão

organizadora entre os conselheiros para aplicar dividendos nas convidadas da conferência. Decidiu-se em fazer cinco grupos no primeiro turno da temática da conferência de Assistência Social por ser muito extensa. Foi decidida a cooperação pela montagem do almoço a ser entregue à Palestrante no dia da conferência. Refe-se o convite para a preparação de chá à assistentes sociais e dule de mãos do COFFEE BREAK do encerramento da conferência. Também aprovada por unanimidade a lei de Diretrizes orçamentárias, anexo de metas Fiscais para os programas, metas e ações de dois mil e vinte - Situação em dois de Agosto de dois mil e dezasseis. Retificado aprovação das atas anteriores.

Aprova a abertura de crédito adicional especial, no arcamento vigente no valor de R\$ quarenta e sete mil e novecentos reais, distribuídos nas seguintes dotações:

02.13.02 Fundo Mun. Assist. Recursos Vinculados Job 1, 08.244.0219.2225.0000 Serviço de Prot. e Atend. Integral às Famílias / Blo 4.4.9052.00 Equipamentos e material permanente Fonte de Recursos: 1358 Bloco PSB FNAS R\$ 16.000.00. Job 7 08.244.0219.2225.0000 Serviço de Prot. e Atend. Integral às Famílias Blo 4.4.90.52.00 Equipamentos e materiais permanentes - Fonte de Recursos 1272 Fundo Mun. Assistência Social R\$ 10.000.00.

02.13.01 Fundo Mun. de Assist. Social Rec. próprios Job 0 08.244.0219.1549.0000. Manutenção e Reforma de Centro de Artesanato 4.4.90.52.00 Equipamentos e materiais permanentes, Fonte de Recursos 1272 Fundo Mun. Assistência Social, R\$ 6.000,00 02.13.02 Fundo Mun. Assistência Recursos Vinculados Job 2 08.244.0220.2300.0000 Serviço de Proteção e Atendimento às Fam. PAEFI 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1058 Recursos FEAS R\$ 5.000.00 Job 3 08.244.0220.2829.0000 MAN. Proj. CREAS - FEAS 4.4.90.52.00 Equipamentos e Ma-

Material Permanente Fonte de Recursos: 1058 Re-
cursos FEAS (R\$ 5.000,00 1063 08.244 0220.2829
0000 MAN.) Digo 10.000,00. Aprova que a
abertura de crédito Adicional especial seja feita
com recursos provenientes de Superávit Financeiro
na Fonte de Recursos 1058 no valor de R\$ 15.000,00
(quinze mil reais) e com a redução de R\$ 32.900,00
(trinta e dois mil e novecentos reais) nas seguintes
destacações: 02 1301 Fundo Mun. de Assistência Social
R\$C próprios 642 08.244.0221 1544.0000 comp.
na de vaga em instituições Analfabetos 3.390.3000
Material de Consumo Fonte de Recursos: 1272 Fundo
Mun. Assistência Social R\$ 16.000,00 02 1302 Fun-
do Mun. Assist. Recursos Vinculados 883 08 244
02 19.2225.0000 Serviços de PROT. e Atendi. In-
tegral As Famílias / Bloco 3 390 39 00 OUTROS SERVI-
ços de TERCEIROS. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos:
1358 Bloco PSB FNAS R\$ 13.100,00 970 08.
244.0219 2225 0000. Serviço de PROT. e Atend.
Integral As Famílias / Bloco 3 390 - 36 00 OUTROS
Serviços de TERCEIROS. Pessoa Física Fonte de Recursos
1358 Bloco PSB FNAS R\$ 3.800,00 Aprova a
devolução de rendimentos no valor de R\$ 652,78
(Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta
e oito centavos) Sendo R\$ 197,16 (cento e noventa
e sete reais e dezessete centavos) relativo à Pres-
tação de contas Prestação Especial União e R\$
455,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e
sessenta e dois centavos) relativos à Prestação de
contas FEAS / CREAS bem como aprova a abertura
de crédito adicional especial, no orçamento
urgente, no valor de R\$ 652,78 (seiscentos e
cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)
na seguinte destinação: 02 1302 Fundo Municipal

ASSIT. Recursos Vinculados 1058 08. 244.0220-2300.00
 no serviço de Proteção e Atendimento e Tam PEFEI
 R\$ 652,78 3.3.3093.00 Indenização e Restituições
 Fonte de Recursos: 1058 Recursos FEAS. Aprova ainda
 que a cobertura do crédito adicional especial seja
 feita com recursos provenientes de superávit finan-
 cário na fonte de Recursos 1058, no valor de R\$ 652,78
 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete cen-
 tavos). Nada mais havendo à Tratar foi lavrada a
 presente ATA. por mim Maria Antônia Somenzi Gaud
 e pela Presidente do Conselho da Assistência Social
 e pelos conselheiros e suplentes presentes:
 Elza Hilite Ramona, Flávia Ludo, Kaciene R. Batista, Glis, D,
 D. J. (KCMR), Nathalia Amaro, Juvir Lauto,

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA
Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais
Serafina Corrêa, RS

ATA nº 09/2019

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se na sala do RPPS, anexo do Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, os membros do Conselho Municipal da Previdência Social e o Comitê de Investimentos, o presidente Ítalo informou a todos os presentes o recebimento do memorando n.º 23/2019, do setor de Contabilidade referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o RPPS, estabelecendo metas e prioridades para o exercício de 2020, totalizando o valor de R\$ 12.989.443,33, posterior a informação todos os membros presentes do conselho e comitê de investimentos aprovaram a LDO estabelecida para o próximo ano. Após a servidora Francine comunicou a todos os presentes que a renovação da certificação de gestores do Regime de Previdência Social - CGRPPS 2019, foi solicitada para a mesma e para a servidora Fabiola e encaminhada para pagamento, também informou a necessidade de agendamento de perícia especializada para o servidor municipal Francisco Ledoir Cunha, que será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos e posterior repassada ao RPPS para pagamento da mesma. Após o gestor Rogério informou a rentabilidade referente ao mês de julho totalizando o valor de R\$ 627.952,59, acompanhado do relatório de enquadramento totalizando um saldo de R\$ 64.084.044,15, conforme documentos em anexo. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

[Assinaturas manuscritas]
 Maria da Glória, Rogério, Francine, Fabiola, Francisco Ledoir Cunha, etc.